



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e COMPRAS



PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019
CONTRATO N.º 021/2019



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10,
CRISTALIZADOR DE PARA-BRISA E
ADITIVOS, DESTINADO À MANUTENÇÃO E
ABASTECIMENTO DO VEÍCULO
TOYOTA/HILUX, PLACA QBT 2860, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO E A
FIRMA AMARAL COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Pela presente Minuta de Contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 005/2019, para aquisição de COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10, CRISTALIZADOR DE PARA-BRISA E ADITIVOS, DESTINADO À MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DO VEÍCULO TOYOTA/HILUX, PLACA QBT 2860, pelo regime de execução de empreitada por MENOR PREÇO ITEM, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alteradas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Resolução n.º 091/2013 do Poder Legislativo e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro - RO, doravante denominada simplesmente.

CONTRATANTE, representada pelo seu Presidente, **Sr. Marcos Antônio dos Santos** e de outro lado a empresa **AMARAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 05.078.112/0001-89, com sede à Avenida Governador Jorge Teixeira, n.º 2234, Setor 01, na Cidade de Monte Negro Estado de Rondônia doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** representada pelo Sr (a) **Gislaine Amaral** residente e domiciliado na Cidade de Monte Negro Estado de Rondônia, tem entre si justos acordados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A aquisição de COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10, CRISTALIZADOR DE PARA-BRISA E ADITIVOS, DESTINADO À MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DO VEÍCULO TOYOTA/HILUX, PLACA QBT 2860, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro - RO,

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel.: (69) 3530-2046/3530-3178, – Monte Negro – Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e COMPRAS



conforme especificações constantes em anexo, segundo as condições previstas no edital que originou esse instrumento e especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISC. MAT. OU SERVIÇOS
01	6.000	LT	DIESEL S10
02	12	UND	CRISTALIZADOR DE PARA-BRISA
03	12	UND	ADITIVO PARA RADIADOR PARA HILLUX
04	20	UND	ADITIVO PARA LIMPAR PARA BRISA DE 100ML

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de entrega imediata, através de abastecimento direto no veículo, de acordo com a necessidade da Câmara e as requisições emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

4.1. Caso a detentora do contrato estiver impossibilitada de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o combustível tipo diesel s10, cristalizador de para-brisa e aditivos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

4.5. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 8 (oito) horas, a solucionar quaisquer



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e COMPRAS



problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

5.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do contrato;

5.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital que originaram este contrato:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e COMPREAS



XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal de Monte Negro - RO obriga-se a:

I - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

II - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Caberá à Câmara promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e COMPRAS



dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (caso seja aplicável), em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa unificada da Fazenda Pública Federal e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

8.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

9.2. Os preços Adjudicados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço ofertado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço ofertado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Monte Negro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital, ou neste contrato;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Contrato;
- os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço adjudicado, o Fornecedor será informado por



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e COMPRAS



correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios/RO (AROM), considerando-se cancelado o preço cotado a partir da última publicação.

10.4. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto do Edital que deu origem a este contrato.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara e será lançada no

Cadastro de Fornecedores do Município.

12.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

12.4. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Câmara, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e COMPRAS**



12.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

12.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação da Câmara Municipal de Monte Negro- RO a seguir transcritas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL e COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ariquemes - RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Monte Negro- RO, 23 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE:

Marcos Antônio dos Santos
PRESIDENTE/CMMN/RO

CONTRATADA:

Amaral Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA
Gislaine Amaral - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1

Christian Kuminiski

2